

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N ° - 02/2016
DISPENSA ART. 24, DA LEI FEDERAL 8.666/93

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede a Av. Paulo VI, 1.759, Centro - São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Faria Barros, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 279.855.716-04 e C.I. n.º M.569.473 SSP/MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ONLINESITES LTDA. ME**, inscrita no CPNJ sob o nº 04.256.242/0001-00, Inscrição Municipal 29613, sito à Av. Coronel Júlio Ribeiro Gontijo nº 321, bairro Esplanada - Divinópolis / MG, CEP 35501-000 representada pelo Sr. Erivelton de Moura Cabral, residente e domiciliado à Av. Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, nº 321, bairro Esplanada - Divinópolis/MG | CEP 35501-000, portador da Cédula de Identidade nº 10.792.467 denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem em si, como justo e contratado o seguinte:

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato da prestação de serviço de NATUREZA ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho 1993, com aplicação subsidiárias das normas e princípios gerais dos contratos previstos no Código Civil Brasileiro, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente CONTRATO tem como objeto a locação do SISTEMA ONLINEFLEX que permite ao **CONTRATANTE** atualização do conteúdo do site da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE instalado no domínio **saosebastiaodoeste.mg.gov.br**.

1.1.2 Adequação do Sistema ONLINEFLEX ao site - Sistema de Gerenciamento de Conteúdo.

1.1.3 Sistema de gerenciamento de conteúdo que possibilita a postagem no site de novos conteúdos, como textos, fotos, vídeos (YOUTUBE), áudio (SOUND CLOUD), também permitindo o gerenciamento de novos menus e áreas pré-definidas no projeto. O sistema possui uma área de acesso restrito a usuários cadastrados, com níveis de permissão para atualização do site.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços iniciar-se-ão na assinatura do contrato e terá duração até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:

3.1 O valor total é de R\$6.000,00 (Seis mil reais), dividido em 12(seis) parcelas iguais de R\$500,00 (quinhentos reais).

3.2 A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

3.3 Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, uma vez por mês.

4.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará após a emissão mensal da Nota fiscal e a aprovação do Requisitante, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, através de boleto bancário, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em vigor, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses de serviços pelo IGP_M acumulado.

6- CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrente do presente Contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentais:

02.06.04.122.0402.2063-3.3.90.39-00 - FICHA 289

Fontes de Recurso: Outros Serviços de terceiros, Pessoas Jurídicas.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, refazendo ou corrigindo-os, às suas expensas, caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

7.2 A **CONTRATADA** OBRIGA-SE a emitir **Nota Fiscal Eletrônica - NF-e IMPRETERIVELMENTE**, objetivando atender a obrigatoriedade fixada para 1º de abril 2011 pelo Protocolo ICMS nº 193, de 30 de novembro de 2011 que alterou o Protocolo ICMS nº 42, de 3 julho de 2009 sob pena de rescisão imediata do contrato.

7.4 A **CONTRATADA** obriga-se a atualizar o conteúdo do site quando o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilitar, SEM ÔNUS, mediante prévia autorização do representante constante CLÁUSULA NONA item 9.1.

7.5 Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.

7.6 Comunicar à **CONTRATANTE**, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, as paradas decorrentes de manutenções preventivas programadas nos servidores.

7.7 Reconhecer os direitos da **CONTRATADA** na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Fiscalização dos serviços.

8.2 Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços.

8.4 Publicar resumo deste contrato na imprensa oficial na forma da lei.

8.5 Responsável por atualizar e publicar todo o conteúdo do site, sendo textos, imagens, vídeos e outros arquivos que se façam necessários.

8.6 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** toda informação publicada em seu SITE, bem como o envio oficial do seu conteúdo mediante e-mail, através de seu Coordenador Administrativo.

8.7 Caso haja necessidade de visita do técnico da empresa contratada ao Município de São Sebastião do Oeste, a contratante se responsabiliza em buscá-lo, no horário e prazo determinando entre as partes.

9- CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO:

9.1 Fica designada como representante da **CONTRATANTE**, para acompanhar e desempenhar as atividades relativas à coordenação administrativa do desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento, a Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

9.2 Fica designado como representante da **CONTRATADA**, para acompanhar e desempenhar as atividades à coordenação técnica do desenvolvimento dos trabalhos, o Sr. Ertinho Ferreira, residente na Avenida Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, 321, Divinópolis/MG, CEP 35501-000, portador da Cédula de Identidade nº M-7.166.134 e CPF 024.161.106-17.

9.3 Somente serão publicadas e divulgadas na "Home Page" conforme item 7.4 da **CONTRATANTE** as informações encaminhadas pela representante designada no item 9.1.

9.4 **A CONTRATADA**, através da assinatura dos serviços, sejam de natureza preventiva e/ou corretiva, efetuará pequenos reparos visuais onde o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilitar, tais como configurações, serviços técnicos de manutenção, ou seja, os ajustes necessários para manter o **SITE** da **CONTRATANTE** em condições de plena navegabilidade, sem qualquer ônus adicional.

9.4.1. Somente o Coordenador Técnico designado da **CONTRATADA** no item 9.2 poderá executar os serviços preventivos e/ou corretivos a que se refere o item 9.4 acima.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VISITAS:

10.1. A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar o **Coordenador Técnico** nomeado no item 9.2 para prestar assessoria à **CONTRATANTE**, através de: telefone, e-mail, ou outro meio eletrônico que venha ser instituído, bem como com visitas presenciais na sede da Prefeitura, sempre que necessário conforme CLÁUSULA 8.7.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS:

11.1. Os serviços extracontratuais solicitados pela parte **CONTRATANTE**, não estão englobados nos valores avençados no presente termo, devendo ser solicitados à parte a **CONTRATADA**, que deverá analisar a melhor forma de execução dos mesmos e definirá

os preços a serem cobrados posteriormente. Entende-se por serviços extracontratuais novas solicitações de projetos, tais como INTRANET, EXTRANET, SISTEMAS ONLINE, HOT SITES, REFORMULAÇÃO DO SITE.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESTRIÇÕES DO SITE E SERVIÇOS:

12.1. A **CONTRATANTE** deverá observar ainda quanto ao Sistema ONLINEFLEX da **CONTRATADA**:

- Não disponibilizar como forma de locação, doação ou empréstimo o sistema ONLINEFLEX desenvolvido pela ONLINESITES, como todo e qualquer arquivo de sua estrutura, pois este se configura como pessoal e intransferível;
- Não infringir a legislação de propriedade intelectual e de direitos autorais;
- Para realizar a hospedagem em outros servidores, o servidor deverá conter os pré-requisitos para o funcionamento adequado do SISTEMA ONLINEFLEX;
- SISTEMA ONLINEFLEX possui código fonte Criptografado;
- Manutenções no SISTEMA ONLINEFLEX somente por técnicos da ONLINESITES;
- O contrato não cobre produção de fotos, vídeos, textos, correções ortográficas. A ONLINESITES não fará serviço de configuração de internet, rede, equipamentos e softwares;
- Backup - Caso seja solicitado os dados do site, os mesmos serão entregues no formato de arquivos XLS, EXCEL e HTML.

Parágrafo único: O código fonte do sistema ONLINEFLEX não será disponibilizado pela **CONTRATADA**, por se tratar de propriedade da ONLINESITES.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1. A **CONTRATADA** garante os serviços disponibilizados permanentemente, enquanto vigorar o contrato e, desde que a **CONTRATANTE** esteja adimplente.

13.2. Na impossibilidade da **CONTRATADA** descontinuar suas atividades, por motivo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento de suas atividades, ou desistência na prestação dos serviços de locação do SISTEMA ONLINEFLEX, a **CONTRATADA** se compromete a entregar os arquivos em HTML e todo o seu conteúdo, fotos, textos, áudio ao **CONTRATANTE**.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de São Sebastião do Oeste, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,
- b) Desvie das especificações;
- c) Deixe de cumprir ordens do Município de IGARATINGA, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- i) Poderá ser rescindido pela **CONTRATADA caso o CONTRATANTE** descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO:

16.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL:

17.1 O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Para preencher os casos omissos, estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:

O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

Município de São Sebastião do Oeste - MG, 04 de janeiro de 2016.

Dorival Faria Barros
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

ONLINESITES LTDA. ME
ERIVELTON DE MOURA CABRAL - CONTRATADA

1) Testemunha _____

2) Testemunha _____

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público o extrato do contrato de prestação de serviços n. 02/2016. **OBJETO** - locação do SISTEMA ONLINEFLEX que permite ao **CONTRATANTE** atualização do conteúdo do site da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE instalado no domínio saosebastiaodoeste.mg.gov.br. **CONTRATADO** - ONLINESITES LTDA. ME - **VALOR** - R\$7.200,00 anual, sendo R\$600,00 mensais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - ficha 289. São Sebastião do Oeste, 04 de janeiro de 2016. Dorival Faria Barros - prefeito municipal